



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sito à Avenida Presidente Wilson, n.º 198, sobreloja, nesta cidade, foi iniciada a sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MARCELLO RUBIOLI, Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro e responsável pela propaganda eleitoral no Município do Rio de Janeiro, presentes a Sra. MARIA CARMEM SANTA ROSA RAMOS, Chefe de Cartório da 163ª zona eleitoral, o Sr. BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA, Assessor da Presidência, representantes dos Partidos Políticos e Coligações, bem como os representantes das emissoras de Televisão e de Rádio do Município do Rio de Janeiro, que assinaram lista de presença anexada à presente. No início da reunião foi informado aos partidos políticos que um problema ocorrido no TSE impossibilita que o sorteio a ser realizado seja anotado imediatamente no Sistema Horário Eleitoral. Foi proposto, então, que procedesse ao sorteio e as definições das regras a serem seguidas por candidatos e emissoras e, tão logo o TSE libere o sistema, sejam convocados alguns representantes dos partidos políticos para que acompanhem a anotação no sistema e, após, a divulgação na internet dos mapas de mídias. Todos concordaram e foi dado prosseguimento à reunião para sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão destinada às eleições municipais 2016, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, em blocos e inserções, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 38, parágrafo único da Resolução TSE n.º 23.457/2015. Observadas as formalidades legais, foram inseridas bolinhas com os números representativos dos partidos políticos e coligações que participam do pleito em um globo a fim de permitir o certame de forma igualitária. Primeiramente foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco e inserções, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO	
1º	NOVO
2º	RIO EM COMUM
3º	RIO DE OPORTUNIDADES E DIREITOS
4º	MUDAR É POSSÍVEL
5º	RIO PRECISA DE FORÇA PARA MUDAR
6º	POR UM RIO MAIS HUMANO
7º	JUNTOS PELO CARIOCA
8º	TODOS PELO RIO
9º	PSTU
10º	JUNTOS PELO RIO
11º	PCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1º	VEREADOR
2º	PREFEITO

Feita a ordenação dos cargos procedeu-se a distribuição das inserções. Após, então, realizou-se a novo sorteio para determinar a quais partidos ou coligações seriam atribuídas as sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

C) SOBRAS EM INSERÇÕES - PREFEITO

PREFEITO	
1º	POR UM RIO MAIS HUMANO
2º	PSTU
3º	RIO PRECISA DE FORÇA PARA MUDAR
4º	JUNTOS PELO CARIOCA
5º	JUNTOS PELO RIO
6º	COLIGAÇÃO RIO EM COMUM
7º	PCO
8º	NOVO

D) SOBRAS EM INSERÇÕES - VEREADOR

VEREADOR	
1º	PP
2º	POR UM RIO SOLIDÁRIO
3º	DEM
4º	PMB
5º	PR
6º	PSTU
7º	PDT
8º	PTN
9º	COLIGAÇÃO RIO EM COMUM
10º	TODOS PELO RIO
11º	MUDAR É POSSÍVEL
12º	PSB
13º	PRB
14º	O RIO QUE EU QUERO
15º	PSDC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

16º	PTB
17º	NOVO
18º	PCO
19º	PSD
20º	COLIGAÇÃO UNIÃO TRABALHISTA CRISTÃ
21º	PHS
22º	RIO DE OPORTUNIDADES E DIREITOS
23º	PSC
24º	PMN
25º	PRP
26º	PMDB

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio**, observando-se quanto ao assunto a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.457/2015, artigos 36 a 60; decidiu-se, por acordo: 1) a GERAÇÃO dos programas EM BLOCO e a DISTRIBUIÇÃO dos programas EM INSERÇÕES serão feitas pela “RÁDIO TRE”, que funcionará no espaço cedido pela Rádio Nacional (Sistema EBC). 2) Algumas rádios fornecerão apoio técnico e humano no sentido de viabilizar o trabalho da geração de áudio na Rádio TRE, bem como computadores, material de escritório, CDs e demais elementos necessários para o funcionamento e as atividades da emissora. 3) os programas a serem veiculados deverão estar gravados no FORMATO CD ÁUDIO, vedado qualquer outro formato. 4) o material contendo as gravações deverá ser entregue pelas agremiações partidárias na Avenida Gomes Freire, 474, Lapa, Rio de Janeiro; 5) os CDs, no formato CD ÁUDIO, para veiculação da propaganda em BLOCO serão entregues de domingo a sexta-feira, entre 09:00 horas e 19:00 horas do dia anterior à efetiva veiculação. 6) os CDs para INSERÇÕES deverão ser entregues nos seguintes prazos, de acordo com o dia de veiculação: para os domingos, de 09:00 horas até às 14:00 horas da sexta-feira anterior; para as segundas-feiras, de 09:00 horas até às 14:00 horas da sexta-feira anterior; para as terças-feiras, de 09:00 horas até às 14:00 horas do domingo anterior; para as quartas-feiras, de 09:00 horas até às 14:00 horas da segunda-feira anterior; para as quintas-feiras, de 09:00 horas até às 14:00 horas da terça-feira anterior; para as sextas-feiras, de 09:00 horas até às 14:00 horas da quarta-feira anterior; e para os sábados, de 09:00 horas até às 14:00 horas da quinta-feira anterior; 7) os MAPAS DE MÍDIA de cada Partido/Coligação referentes às INSERÇÕES deverão ser apresentados em cada Emissora de Rádio por parte dos Partidos/Coligações, de 09:00 horas até às 14:00 horas da véspera da veiculação, sendo que, para as veiculações aos sábados, domingos e segundas-feiras, os respectivos MAPAS deverão ser entregues de 09:00 horas até às 14:00 horas da 6ª feira imediatamente anterior; 8) os CDs com a programação para os BLOCOS e as INSERÇÕES deverão estar corretamente identificados, nos termos da Lei, com etiquetas contendo identificação de faixas, a especificação do título do programa, número



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

de identificação e tempo de duração. Além disso, todos os CDs, de Blocos e Inserções, deverão conter Claquete falada com todos os detalhes acima referidos; 9) os CDs para propaganda em BLOCO e em INSERÇÕES serão ouvidos no momento da entrega e só serão recebidos após a verificação de sua regularidade técnica; 10) caso os CDs tenham duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada Partido ou Coligação, a Emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do CD; 11) na hipótese de envio de CD para BLOCO com duração menor que a do tempo destinado ao Partido ou Coligação, o tempo restante será suprimido, iniciando-se a transmissão do programa do Partido ou Coligação seguinte e, em se tratando do último BLOCO, será encerrada a rede e as Emissoras iniciarão sua programação normal; 12) caso haja problema técnico com os CDs entregues para transmissão em BLOCO, os mesmos não serão aceitos e será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, caso não haja tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de INSERÇÕES, não haverá transmissão; O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do Anexo I, da Res. TSE nº 23.457/2015 e deverá ser assinado por representante ou por advogado do partido ou da coligação. 13) O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II, da Res. TSE nº 23.457/2015, seus telefones, endereços – inclusive eletrônico –, números de fac-símile e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, até o dia 25 de agosto de 2016; 14) os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, em formulário constante no Anexo III, da Res. TSE nº 23.457/2015, observados os seguintes requisitos: I - nome do partido político ou da coligação; II - título ou número do filme a ser veiculado; III - duração do filme; IV - dias e faixas de veiculação; V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados; 15) a RADIO TRE ficará vinculada à Fiscalização da Propaganda Eleitoral na Capital, a quem eventuais requerimentos deverão ser encaminhados. Os técnicos cedidos pelas emissoras de rádio funcionarão como Fiscais da Propaganda Eleitoral, assim designados por Portaria do Juízo referido; 16) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar os blocos de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no plano de mídia.

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções na Televisão: 1) As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora. Sobre as inserções, decidiu-se: 1) As mídias contendo as inserções deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, de 08 horas (oito horas) até as 17 horas e 45 min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), para a Rede Globo na Rua Jardim Botânico, 266, 7º andar, telefones para contato (21) 2540-3910 ou 3622;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

para a NGT na Rua Figueira de Melo, 448, São Cristóvão, telefones 2589-5740 e 7837-0644; 2) As pessoas responsáveis pelo recebimento de materiais na Rede Globo são JOÃO APPARECIDO DOS SANTOS FILHO (RG: 31.xxx.xxx-2), ou JOÃO EDUARDO DE ANDRADE ZIMMERLE (RG: 06.xxx.xxx-5); na RIO TV Câmara, o Sr. JOSÉ CARLOS SIMÕES; na NGT para PEDRO DO AMARAL, GELSON VITAL ou RIAN GOMES COELHO NEPOMUCENO. 3) As mídias contendo as inserções deverão ser gravadas no formato XDCAM – HD ou XDCAM – SD, compatível com as condições técnicas da Rede Globo; no formato MXF OP1a/XDCAM HD 35 NTSC 60i (EM PENDRIVE), compatível com as condições técnicas da NGT; 4) As mídias contendo as inserções para serem veiculadas aos sábados, domingos, feriados e segundas-feiras deverão ser entregues até as 17h 45 min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos) da sexta-feira anterior à veiculação nos mesmos endereços constantes do item 1. Nos feriados de 07 de setembro e 12 de outubro, os materiais a serem exibidos nos dias 07 e 08 de setembro e 12 e 13 de outubro, devem ser entregues até as 17h 45 min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos) da véspera do feriado, ou seja, do dia 06 de setembro e dia 11 de outubro, respectivamente. 5) Os mapas de mídia deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos endereços fornecidos pelas emissoras acima até as 14 horas do dia anterior ao dia da veiculação; 6) Os mapas relativos às veiculações de sábados, domingos, feriados e segundas-feiras deverão ser entregues até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação; 7) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia; 8) O plano de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato; 9) O plano de mídia e as suas alterações serão divulgados na Internet; 10) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos; 11) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras até às 14hs da véspera da exibição. Caso a exibição ocorra aos sábados, domingos, feriados e segundas-feiras deverão ser entregues até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação; 12) Os Partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com o item 5) acima; 13) Não entregando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente; 14) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 15) As mídias deverão ter claquetes, das quais constarão as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral; 16) As mídias deverão ser entregues com mapas de mídia e etiquetas de identificação do material, tanto na caixa como na própria mídia, contendo os dados da claquete e também o nome e a assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados; 17) Caso haja divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com a mídia, será exibido o material anterior; 18)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Os Partidos e Coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL - LEI 9.504/97”, além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações. Sobre blocos, decidiu-se: 1) As mídias contendo a propaganda em bloco deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, para a Rede Globo na Rua Von Martius, 22, sala 240, telefones para contato (21) 2540-3398 ou 2540-2369; 2) A entrega da mídia do programa em bloco deverá ser feita no posto de atendimento contra recibo em duas vias, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para início da veiculação; 3) As pessoas responsáveis pelo recebimento de materiais na Rede Globo são MARCIO ANTONIO ALVARO, (RG: 078.xxx.xx-0) E LUIZ CLAUDIO MENDONÇA RODRIGUES, (RG: 081.xxx.xx-8); 4) As mídias contendo a propaganda em bloco deverão ser gravadas no formato XDCAM-HD, preferencialmente, ou XDCAM-SD compatível com as condições técnicas da Rede Globo; 5) Se a mídia for entregue com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido ou Coligação será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9504/97”; 6) Se a mídia for entregue com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido ou Coligação, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente; 7) A entrega do material será feita de segunda a sexta-feira, no horário das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, observada a regra de antecedência do número 1, deste dispositivo; 8) A emissora fará conferência da qualidade da mídia e da duração do programa no ato de entrega na presença da pessoa autorizada; 9) Somente em caso de aprovação da mídia, o recibo (formulário do TSE) será dado, permanecendo uma via no local e a outra devolvida à pessoa autorizada; 10) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá devolução da mídia e relatada as razões no formulário, permanecendo uma via no local e outra devolvida à pessoa autorizada; 11) Em caso de não entrega ou de entrega de mídia sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa entregue ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido/coligação; 12) A identificação das mídias (que deve constar da claquete, gravada antes da propaganda, e do formulário de recibo/impossibilidade de recebimento) deve conter o nome do partido ou da coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e o período de veiculação, registro da ANCINE e o município ao qual se destina; 13) Nos termos do art. 102 da Resolução TSE nº 23.457/2015, os Partidos e Coligações deverão retirar das emissoras de televisão o material entregue até 60 (sessenta) dias após sua divulgação, podendo-se destruí-las ou reutilizá-las após esse prazo, se não requisitadas pelos partidos, coligações ou pela Justiça Eleitoral; 14) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar os blocos de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no plano de mídia. **Observações Finais:** 1) Os partidos políticos e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, até o dia 25 de agosto de 2016, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com vinte e quatro horas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

antecedência mínima e obedecerá o modelo estabelecido na forma do Anexo I, da Res. TSE 23.457/2015 e deverá ser assinado por representante ou por advogado do partido ou da coligação. 2) O credenciamento deve ser assinado por representante ou advogado do partido/coligação. 3) A Emissora não receberá material entregue por pessoa não credenciada ou corretamente identificada. 4) A Rede Globo receberá ofícios, intimações ou citações na Rua Afrânio de Melo Franco 135, 5º andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 2540-4484, em nome de TATI LONGO, OAB/RJ 89.525 e MARIANA GASPARG, OAB/RJ 118.119. 5) A TV Câmara por inviabilidade técnica está dispensada de transmitir a propaganda eleitoral gratuita, devendo durante o período de propaganda em bloco constar a veiculação dos seguintes dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97”. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 16.40 horas do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Publique-se.

MARCELLO RUBIOLI

Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município do Rio de Janeiro

MARIA CARMEM SANTA ROSA RAMOS
Chefe de Cartório

BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA
Assessor